

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1252, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que constam nos Processos nºs 2.794.204-1/2005, 4.788.290/1991 e 4.123.446-6/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do loteamento **RESIDENCIAL LUANA PARK**, composto pelas glebas 27, 28 e 29, parte integrante das Fazendas São José e Santa Rita, nesta Capital, com área total de **68.122,79m²** (sessenta e oito mil, cento e vinte e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), de propriedade de Pedro Marcelino da Silva, objeto das matrículas nºs 74.659, 74.660 e 74.661, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ÁREA: 68.122,79m²

GLEBAS: 27, 28 e 29 (matrículas nºs 74.659, 74.660 e 74.661)

“Inicia-se no Marco M-01 de Coordenadas Geográficas N=8.153.122,0529 e E=674.583,6436, daí segue confrontando com Estrada B com Az.=77°56'50” e distância de 186,753m ate o marco M-02; daí segue confrontando com Estrada B com AZ=41°00'39” e distância de 59,06m ate o marco M-03; daí segue confrontando com Estrada D com AZ=328°23'48” e distância de 304,02m ate o marco M-04, daí segue confrontando com Estrada D com AZ=311°31'03” e distância de 57,94m ate o marco M-05; daí segue confrontando com a Chácara 30 com AZ=222°01'45” e distância de 196,96m ate o marco M-06; daí segue acima pelo Córrego Ponte Funda ate o marco M-01 ponto inicial desta descrição.”



PREFEITURA DE GOIÂNIA

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DE ÁREAS:

Glebas	Áreas das Glebas (m²)	Matrícula	(%)
27	24.821,10m²	74.659	36,436%
28	22.109,91m²	74.660	32,456%
29	21.191,78m²	74.661	31,108%
ÁREA A PARCELAR	68.122,79m²		100,00%

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREAS (m²)	%
APM – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	1	8.066,96m²	11,842%
VIAS E CANALIZAÇÕES DE TRÁFEGO	-	14.057,15m²	20,635%
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	-	22.124,11m²	32,477%
ÁREAS ALIENÁVEIS (103 lotes e 10 chácaras)	113	45.998,68m²	67,523%
ÁREA A PARCELAR	-	68.122,79m²	100,000%

APM – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÁREA 8.066,96m²

“Inicia-se no marco M-01 de Coordenadas Geográficas N=8.153.122,0529 e E=674.583,6436, seguindo até a divisa da Chácara 10 com distância de 31,12m, daí segue confrontando com a Chácara 10 e distância de 28,18m até a Chácara 09, 22,96m até a Chácara 0; 31,17m até a Chácara 07; 30,01m até a Chácara 06; 30,00m até a Chácara 05; 30,29m até a Chácara 04; 30,02m até a Chácara 03; 30,00m até a Chácara 02; 27,48m até a divisa da Chácara 30, daí segue com distância de 32,00m até o marco M-06, daí segue acima pelo córrego Ponte Funda até o marco M-01, ponto inicial desta descrição”.

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o parcelamento **Residencial Luana Park** está localizada na Macrozona Construída e inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II.

Art. 4º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 5º Cabe ao agente promotor executar os serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, conforme Lei Municipal 8.834/2009.

Art. 6º O projeto de regularização fundiária deverá ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.044, de 23 de outubro de 2000.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação